



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 229

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

Lei nº 2081 de 21 de novembro de 2022

Dispõe sobre o Loteamento Pôr do Sol e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Minas Gerais, por intermédio de seus representantes APROVA e eu o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Pôr do Sol, situado no Distrito de São Sebastião

de Campolide, neste Município de Antônio Carlos-

MG, autorizado nos termos da Lei 2.016, de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º O referido loteamento está registrado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Barbacena, sob a matrícula nº 37.278, Livro Nº 02, Ficha Nº 01 F, possui área total de 2,994598ha, e será dividido em 51 (cinquenta e um) lotes, em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais documentos arquivados no setor competente.

Art. 3º Para fins de garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura urbana, exigida para o loteamento, ficarão caucionados 04 (quatro) lotes, conforme termo de compromisso firmado, quais sejam:

- Os lotes nº 12 e 13 da Quadra A, referente as obras de estação de tratamento de esgoto;

- Os lotes nº 11 e 12 da Quadra B, referente a sobras de sistema de água;

§ 1º O Município poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos, nos termos do cronograma apresentado no termo de compromisso, mediante requerimento dirigido ao Município.

§ 2º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, o Município liberará as garantias de sua execução.

Art. 4º Ficam incorporados ao Patrimônio Público do Município de Antônio Carlos o Lote nº 16, da Quadra B, os quais serão

destinados a Área Verde e Área de Proteção Ambiental.

Paragrafônico. A alteração da destinação ou desafetação atribuída aos lotes nos termos do *caput* deste artigo só é possível mediante lei própria, não sendo permitida dar destinação diversa daquela aqui fixada.

Art. 5º Ficam incorporados ao Patrimônio Público do Município de Antônio Carlos os lotes 01 e 07 da Quadra B e os lotes 15 e 17 da Quadra B, os quais serão destinados para fins institucionais e espaços livres de uso público.

Paragrafônico. A alteração da destinação ou desafetação atribuída aos lotes nos termos do *caput* deste artigo só é possível mediante lei própria, aprovada por $\frac{2}{3}$ dos vereadores, não sendo permitida dar destinação diversa daquela aqui fixada.

Art. 6º O prazo para conclusão das obras, conforme cronograma apresentado ao setor responsável, é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso, que se deu em 10 de maio de 2021.

Parágrafo Primeiro: O proprietário poderá, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, caso não tenha concluído as obras, requerer prorrogação do prazo, uma única vez, por igual período, nos termos legais.

Parágrafo Segundo: Caso não tenham sido finalizadas as obras e serviços exigidos para o loteamento, dentro dos prazos previstos no *caput* ou na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o Município executará o proprietário e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados.

Art. 7º O proprietário e o Município se obrigam a aceitar e a cumprir com todas as obrigações assumidas no termo de compromisso, que se encontra arquivado na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

Art. 7º A O proprietário deverá entregar ao Município as áreas incorporadas, ao Patrimônio Público do Município de Antônio Carlos, devidamente regularizadas e registradas no Cartório de Registro de Imóveis, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições da Lei 2.016/2020 no que não for contraditório aos termos da presente lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022

MARCELO RIBEIRO DASILVA,
Prefeito Municipal

PORTARIA: 039/2022

O Prefeito Municipal no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANDRÉ LUIZ ROSA, portador do RG MG-10.503.071 SSP/MG, CPF nº 059.956.026-67, Secretário Municipal de Obras, como responsável pela movimentação das contas do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 21 de novembro de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA: 040/2022

O Prefeito Municipal no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Servidora Pública Municipal: **ADENISIA SOARES CAFROS DE ARAÚJO ZANETTI**, portadora do COREN-MG sob a numeração 517095, CPF nº 795.842.336-53 e RG nº MG-5401614, para o Cargo de ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA na Unidade Básica de Saúde (UBS) Maria de Lourdes Jardim de Oliveira, neste Município.

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Antônio Carlos, 21 de novembro de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal